

PROJETO DE LEI N^º , DE 2014

(Do Sr. Hélcio Silva)

Altera a Lei n^º 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, inserindo os cursos não gratuitos de instituições públicas de ensino e os programas de mestrado e doutorado no Programa Universidade Para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n^º 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e programas de mestrado e doutorado, de caráter não gratuito, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos e instituições educacionais públicas que não sejam mantidas com recursos oriundos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§1º

.....

§2º

.....

§3º

.....

§4º

.....

§5º A bolsa de estudo integral e as bolsas de estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de mestrado e doutorado, cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) e 5 (cinco) salários-mínimos, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir os cursos superiores não gratuitos ofertados por instituições públicas no Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

Inicialmente, se faz importante enaltecer os avanços promovidos pela Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, que destina à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais para estudantes da graduação e sequenciais de formação específica.

A implantação do Programa Universidade para Todos – PROUNI - atinge diretamente a desigualdade social existente no país quando tratamos do acesso da classe social mais pobre ao ensino superior.

Neste sentido, promovendo de forma isonômica o financiamento da Educação Superior aos mais necessitados nas instituições privadas, o PROUNI fomenta não somente a qualificação técnica dos brasileiros, mas inicia um processo cujo objetivo é a eliminação de inúmeras barreiras sociais demonstradas nos elevados índices de desigualdade social existentes no Brasil.

Entretanto, apesar do sucesso de sua implementação, o PROUNI deixou de incluir as instituições públicas que ofertam cursos superiores não gratuitos.

A inexistência destas instituições na cobertura do financiamento do PROUNI prejudica a disposição do artigo 211 da Constituição Federal que, em síntese, determina a colaboração dos entes federativos no regime de ensino.

Outrossim, passados quase uma década de implantação do PROUNI, verifica-se a curva crescente de acesso dos brasileiros mais pobres ao Ensino Superior.

Deste modo, havendo maior qualificação dos brasileiros devido aos programas educacionais da última década e a crescente exigência do mercado de trabalho, se faz necessária a evolução de etapas no que concerne ao financiamento da educação pública.

Com efeito, a evolução pretendida no presente Projeto de Lei é a inclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado no financiamento promovido pelo PROUNI, facilitando o acesso à educação especializada.

Esta política encontra respaldo com a necessidade do país em formar novos mestres e doutores que atualmente encontram dificuldades no acesso destes cursos devido ao alto custo de seu financiamento.

Diante do exposto, submeto aos Ilustres Pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado HELCIO SILVA